

Projecto de Lei nº 333/XI

2ª Alteração ao Decreto – Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, consagra o regime jurídico do voluntariado em matéria de competências do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado

O voluntariado, como qualquer outra actividade, implica direitos e deveres. À luz da legislação em vigor, os direitos e deveres de qualquer voluntário reportam à organização promotora.

Entende o CDS-PP que também deverá ser considerado voluntário aquele que, de forma livre, desinteressada, altruísta e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias, a realizar acções de voluntariado, mesmo que este voluntariado seja realizado com carácter individual, isto é, sem estar obrigatoriamente dependente de uma organização.

Nesse sentido, o voluntário “individual” também terá direitos e deveres. A contrapartida do alargamento do conceito é um reforço da transparência e da fiscalização neste sector absolutamente determinante para Portugal fazer recuar os seus níveis de carência social. Isso implica reformular o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), a entidade que, num espírito de maior contratualização com a sociedade civil, certifica aquelas actividades.

Assim sendo, o CNPV deverá passar a ter uma competência clarificadora que preveja a possibilidade de coordenar e articular as acções de voluntariado do voluntário “individual”. Para isso, deverá alargar o âmbito das suas competências e atribuições, bem como, redimensionar a sua estrutura a nível de meios técnicos e de recursos humanos.

Pelo exposto, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo Único

O artigo 21º do Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 21º

[...]”

(Proémio do artigo):

- a) (...);*
- b) (...)*
- c) Certificar e fomentar as acções de voluntariado desenvolvidas pelos voluntários não inseridos em organizações promotoras de voluntariado, designadamente para os efeitos previstos neste diploma;*
- d) (actual alínea c);*
- e) (actual alínea d);*
- f) (actual alínea e);*
- g) (actual alínea f);*
- h) (actual alínea g);*
- i) (actual alínea h);*
- j) (actual alínea i);*
- l) (actual alínea j)*
- m) (actual alínea l)”.*

Palácio de S. Bento, 22 de Junho de 2010.

Os Deputados,